

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006013145

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Assunto: AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA MUNDO INFANTIL

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 677/2021

1. Histórico

A **Escola Mundo Infantil** mantida pelo Centro de Ensino AL LTDA, inscrita sob CNPJ N. 35.993.428/0001-67, localizada na Quadra 60, Lote 5, Jardim da Barragem II, em Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a **validação dos atos pedagógicos, credenciamento e autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano que teve início em 2020.**

2. Análise

A escola dispõe de 8 salas de aula, professores, secretaria, diretoria, biblioteca, coordenação, tem rampa de acessibilidade no portão de entrada, todas as atividades físicas, culturais e artísticas são praticadas no interior das salas de aula ou corredor da escola, banheiro masculino e feminino.

O acervo bibliográfico conta com 414 exemplares de literatura infantil, 79 manual do professor, 13 enciclopédia, 15 dicionário, 16 DVD e 23 CD.

O prazo de locação é de 60 meses a partir da assinatura do contrato que foi em 6 de julho de 2020.

Os 6 professores estão conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

As 5 turmas ativas estão conforme o Artigo 34 da Lei Complementar N 26/1998.

No ano de 2020 foram matriculados 50 alunos, sendo aprovados 46, transferidos 3 e evadido 1.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava vigente para o exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 19/02/2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Da análise dos autos e em face da constatação de que o **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS, embora vigentes quando do protocolo do processo, não estão mais vigentes**, importa registrar que:

a. **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON:** é o documento oficial emitido pelo órgão após apresentação dos documentos comprobatórios, que certifica que a edificação ou área de risco atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, em atendimento a legislação estadual vigente, sendo, portanto, um documento de posse obrigatória.

b. **Alvará de Vigilância Sanitária - AVS** - é o documento oficial emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde em que atesta que o empreendimento atende a todos os requisitos impostos pelos órgãos de fiscalização, estando nos padrões exigidos pela atividade.

c. A **Resolução CEE/CP N. 03/2018**, estabelece a instrução dos autos com a apresentação de tais documentos (CERCON e AVS), no sentido de se constatar a realidade quanto à estrutura física da unidade escolar. E, caso necessário, levar ao conhecimento dos responsáveis e órgãos competentes a situação em tela para providências; não sendo de competência deste Conselho se pronunciar tecnicamente a este respeito.

A **Lei nº 15.802/2006**, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico e dá outras providências, estabelece, as sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 124. O funcionamento de unidade escolar do Sistema Educativo do Estado de Goiás para oferta das etapas de Educação Básica depende de prévia autorização do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. A instituição que desenvolver atividades de ensino da educação básica sem o prévio credenciamento e autorização de funcionamento do Conselho Estadual de Educação, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, terá:

- a) O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento vedado pelo prazo de um ano, a partir da apuração comprovada da denúncia e citação formal do interessado e da mantenedora;
- b) Denúncia de atividade irregular, ilegal e lesiva à sociedade e aos educandos encaminhada ao Ministério Público e à Polícia Civil.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Mundo Infantil**, localizada na Quadra 60, Lote 5, Jardim Barragem II, em Águas Lindas de Goiás/GO, mantida pelo Centro de Ensino AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 35.993.428/0001-67, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde 2020 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Mundo Infantil** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Advertir** a instituição por descumprir ao previsto na **RESOLUÇÃO CEE/CP N. 03 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018 que estabelece,**

Art. 129. Credenciamento é o ato administrativo, oriundo do órgão normativo educacional competente, que dá crédito e publicidade sobre a **legalidade, a regularidade, a idoneidade, a habilitação e a competência para prestar o serviço público da educação**, ou pelo Poder Público ou por Pessoas Jurídicas Privadas, expedido pelo Conselho Estadual de Educação e **que possibilita à instituição de ensino ministrar, com regularidade**, as etapas e modalidades da educação básica em Goiás. (g.n.)

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo](#)

único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Notificar** a mantenedora, quanto ao vencimento do **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de mitigar, corrigir ou sanar possíveis irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de agosto de 2022.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 12/08/2022, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 31/08/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025244700** e o código CRC **69848DA2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006013145



SEI 000025244700